



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

LEI N.824/2019

**“ALTERA LEI MUNICIPAL 061/1997 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º O artigo 53 da Lei Municipal nº 061/1997 que “*INSTITUI ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ-MG*”, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 53 - Na concessão dos adicionais de insalubridade e de periculosidade serão utilizados os seguintes percentuais, calculados sobre o salário mínimo vigente:

CARGOS	PERCENTUAIS
<i>Eletricista e Operários (esgoto, limpeza pública, coleta de lixo e cemitério)</i>	40%
<i>Motorista de Ambulância, Médico, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Agente de Saúde, Dentista, Auxiliar de Saúde e Serventes Escolares.</i>	20%

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

.Goianá, 22 de outubro de 2019

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS
Prefeito Municipal